

## **PARECER N° , DE 2011**

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 602, de 2011, do Senador Clésio Andrade, que *denomina “Rodovia Senador Eliseu Resende” o trecho da BR-494 entre o Município Oliveira, no Estado de Minas Gerais e Angra dos Reis, no Estado do Rio de Janeiro.*

**RELATOR: Senador JOÃO RIBEIRO**

### **I – RELATÓRIO**

O projeto em análise pretende homenagear o Senador Eliseu Resende, atribuindo seu nome ao trecho da rodovia BR-494, entre Oliveira, no Estado de Minas Gerais, e Angra dos Reis, no Estado do Rio de Janeiro.

Em sua justificação, o autor descreve a trajetória do homenageado, mineiro notável nascido na cidade de Oliveira, em 07 de fevereiro de 1929, e falecido em 02 de janeiro de 2011.

Destaca sua formação acadêmica como Engenheiro Civil pela Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG), com mestrado em Matemática e Doutorado (PhD) em Estatística pela New York University. Aponta ainda sua passagem por importantes cargos públicos, entre os quais cita os de Ministro de Estado dos Transportes, Presidente da Empresa Petroquímicas do Brasil S.A., Ministro de Estado da Fazenda, Presidente da ELETROBRAS e Diretor-Presidente de Furnas Centrais Elétricas S.A., assim como o exercício dos mandatos eletivos de Deputado Federal, por três mandatos (1995-2006), e de Senador da República (2007-2014).

O autor da proposição lembra também relevantes realizações do Senador Eliseu Resende, com especial destaque para a “autoria do Plano Rodoviário Nacional, a construção da ponte Rio-Niterói e da rodovia Transamazônica, e o asfaltamento da rodovia Belém-Brasília”. Cita os inúmeros prêmios, homenagens, medalhas e títulos honoríficos recebidos, e os vários trabalhos técnicos publicados, a maioria versando sobre o transporte e a economia do País.

No Senado, a proposição foi distribuída exclusivamente à Comissão de Educação, Cultura e Esporte, para decisão terminativa. Não foram apresentadas emendas.

## II – ANÁLISE

Nos termos do art. 102, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), compete à CE opinar sobre proposições que versem sobre homenagens cívicas, matéria objeto do PLS nº 602, de 2011. Por ter sido a proposição distribuída unicamente à presente Comissão, a esta compete, ainda, o exame das questões de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O projeto trata de rodovia federal constante do Plano Nacional de Viação. Como tal, constitui matéria da competência da União, conforme estabelece o art. 22, XI, da Constituição Federal. Ao Congresso Nacional compete dispor sobre o assunto, nos termos do art. 48, inexistindo reserva de iniciativa para outro Poder.

A proposição é amparada pela Lei nº 6.682, de 27 de agosto de 1979, que “dispõe sobre a denominação de vias e estações terminais do Plano Nacional de Viação” e estabelece que, mediante lei especial, uma estação terminal, obra de arte ou trecho de via poderá ter, supletivamente à terminologia oficial, a designação de um fato histórico ou de nome de pessoa falecida que haja prestado relevante serviço à nação ou à humanidade. Obedece ainda aos ditames da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

A matéria é também adequada no que tange ao mérito, uma vez que o engenheiro Eliseu Resende, notório especialista na área de transportes, deu, com sua inteligência, seus estudos e seu descritivo, relevante contribuição para

a expansão da infraestrutura viária brasileira, imprescindível para o desenvolvimento do País.

Atribuir seu nome à rodovia que liga sua cidade natal a importantes pólos industriais, como Volta Redonda e Angra dos Reis, e ao litoral representa uma forma justa e oportuna de homenagem ao Senador Eliseu Resende, cuja “constante dedicação e zelo com a coisa pública” constituiu “exemplo de lealdade ao Brasil e a Minas Gerais”, como bem aponta o autor da proposição.

Apenas constatamos imprecisão no texto da ementa e do art. 1º, que se referem ao trecho compreendido entre o “Município Oliveira” e “Angra dos Reis”. Dessa forma, a redação adotada não especifica se estão incluídos os percursos entre a divisa dos municípios e os núcleos urbanos de Oliveira e de Angra dos Reis, respectivamente.

Para sanar essa imprecisão, sugerimos nova redação que identifique como pontos extremos do trecho objeto da homenagem as cidades de Oliveira e de Angra dos Reis.

### **III – VOTO**

Ante o exposto, voto pela constitucionalidade, juridicidade, adequada técnica legislativa e, no mérito, pela **aprovação** do Projeto de Lei da Câmara nº 602, de 2011, com as emendas de redação que apresentamos.

### **EMENDA N° – CE**

(ao PLS nº 602, de 2011)

Dê-se à ementa do Projeto de Lei do Senado nº 602, de 2011, a seguinte redação:

“Denomina ‘Rodovia Senador Eliseu Resende’ o trecho da BR-494 compreendido entre as cidades de Oliveira,

no Estado de Minas Gerais, e de Angra dos Reis, no Estado do Rio de Janeiro.”

**EMENDA N° – CE**

(ao PLS nº 602, de 2011)

Dê-se ao art. 1º do Projeto de Lei do Senado nº 602, de 2011, a seguinte redação:

“**Art. 1º** Fica denominado ‘Rodovia Senador Eliseu Resende’ o trecho da BR-494 compreendido entre as cidades de Oliveira, no Estado de Minas Gerais, e de Angra dos Reis, no Estado do Rio de Janeiro.”

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator